

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**DECRETO N° 1446.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município e, considerando o contido no Memorando nº 049/2024, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas,

**R E S O L V E**

**Designar**, de 01 de novembro a 20 de novembro de 2024, o servidor SÉRGIO ALDO DA SILVA, matrícula 38273302, para responder pelo o cargo de Secretário Municipal de Urbanismo e Obras Públicas, sem prejuízo de suas atuais atribuições, relativamente ao período de férias do titular.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 29 de outubro de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA N° 3.689/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 3.015/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelos Drs. Eduardo Nunes Marques (CRM-PR 40.657), Fábio Kasai (CRM-PR 19.844) e Ana Paula Quadrado Rolim Berke (CRM-PR 22.585), Médicos, designados pela Portaria nº 1.424/2024 e a Portaria nº 1.869/2024,

**R E S O L V E**

**Prorrogar a licença para tratamento de saúde** da servidora CLAUDIA APARECIDA MACHADO, matrícula 1817141, pelo período de 60 (sessenta dias), a partir do dia 31 de outubro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 29 de outubro de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**KELLY CRISTINA NOLTE**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA N° 3.690/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a alínea "c", inciso II do art. 90 da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal nº 3.015/2023,

Considerando o relatório final da Comissão da Sindicância Investigativa designada pela Portaria nº 3.077/2024 e Portaria nº 3.284/2024,

Considerando a Decisão nº 042/2024, oriundo do Gabinete do Prefeito Municipal,

**RESOLVE:**

**Ano XI – Edição nº 2324** - Tibagi, 30 de outubro de 2024.  
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)

Acatar o Relatório final da Sindicância Investigativa e, em **consequência e após as medidas cabíveis**, determinar o **arquivamento** da Sindicância Investigativa instaurada pela Portaria nº 3.077/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 29 de outubro de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 3.691/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 3.015/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), em especial o art. 122,

**RESOLVE**

**Encaminhar** os servidores municipais abaixo relacionados para realizarem Perícia Médica na data 01/11/2024 as 09h00min, na Clínica da Mulher, a fim de aferir possíveis incapacidades para o trabalho ou possível retorno às funções:

Nome	Matrícula
ANA RENI SZEREMETA	1757220
ANDREA FELIZARDO DE ALMEIDA GONÇALVES	1808741
ELISETE DA LUZ DA SILVA	1824781
FATIMA DO ROSARIO MACHADO	548281
KATRINY RENOSOTO LAZARIN	38273215
LUANA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA	2641301
RENATA FOGAÇA DE CAMPOS	2088920

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 30 de outubro de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**KELLY CRISTINA NOLTE**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação 035/2024, constante do Processo nº 150/2024, conforme Parecer Jurídico nº 389/2024, para formalizar contrato com a empresa JULLIAN L STULP E CIA LTDA, CNPJ: 23.764.661/0001-99, com base no inciso I do Art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Tibagi, 30 de outubro de 2024

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.159 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024**

*Autoriza o Executivo a conceder o uso de direito real sobre imóvel do patrimônio municipal em favor da empresa ADEMARA CARNEIRO MORAIS, nas condições que estabelece.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à empresa **ADEMARA CARNEIRO MORAIS**, inscrita no CNPJ 42.975.584/0001-60, por concessão não remunerada, o direito real de uso do Lote 5B-5AC, integrante de parte da matrícula nº 10.419, situado no Distrito Industrial de Tibagi, com as seguintes metragens, características e confrontações:

Área total: 599,56m<sup>2</sup>. Perímetro (m): 102,07. LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **0=PP**, de coordenadas **N 7.287.649,69 m e E 558.064,62 m**; deste segue confrontando com a propriedade de Município de Tibagi (Rua), com azimute de 71°55'56" por uma distância de 20,0m até o ponto **01**, de coordenadas **N 7.287.655,89 m e E 558.083,63 m**; deste segue confrontando com a propriedade de Município de Tibagi, com azimute de 141°27'18" por uma distância de 31,03m, até o ponto **02**, de coordenadas **N 7.287.629,88 m e E 558.100,56 m**; deste segue com azimute de 251°55'56" por uma distância de 20,0m, até o ponto **03**, de coordenadas **N 7.287.623,68 m e E 558.081,55 m**; deste segue confrontando com a propriedade de Município de Tibagi, com azimute de 321°21'18" por uma distância de 31,03m até o ponto **0=PP**, onde teve início essa descrição.

**Art. 2º.** A concessão de uso tem por finalidade disponibilizar o imóvel para uso da empresa no ramo da prestação de serviços de fabricação de embutidos.

**Parágrafo único.** A finalidade da concessão, bem como as atividades previstas somente poderão ser modificadas ou ampliadas depois de autorizadas, mediante solicitação formal e fundamentada a ser endereçada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Trabalho, encaminhando-se cópia do expediente ao Poder Legislativo para conhecimento, vinculado sempre à implementação de atividades lícitas e produtivas.

**Art. 3º.** A concessão da área não implica em benefícios municipais adicionais não expressamente indicados no pleito apresentado à análise pelo Executivo, e por este considerado viáveis e mencionado nesta Lei, sejam deferidos, salvo os serviços públicos habituais de iluminação pública, extensões de rede elétrica, e conservação de vias públicas adjacentes ao terreno concedido.

**Art. 4º.** O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, contados da assinatura do respectivo Termo.

**Art. 5º.** A partir da data da assinatura do Termo, a concessionária ficará automaticamente imitada na posse e uso do imóvel, podendo nele adentrar para a implantação do empreendimento previsto.

**§ 1º.** O exercício pela concessionária da posse direta sobre o imóvel, não inibe nem elide a posse indireta por parte do Município, em nome do qual deve ser reconhecida e exercida, nos termos do art. 1.197 do Código Civil.

**§ 2º.** A inversão da posse direta ocorrerá com a ciência de eventual revogação da concessão de uso por descumprimento de encargo e com a recusa de restituição da área por parte da concessionária.

**§ 3º.** A empresa beneficiada, como possuidora direta do imóvel, deterá o título concessório até a revogação do direito de uso, quando a respectiva concessão for considerada perempta, por descumprimento de encargo.

**Art. 6º.** A concessão deverá ser gravada com a condição de intransferível.

**Art. 7º.** A concessão será considerada perempta caso a concessionária, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da outorga da concessão não iniciar as atividades a que se destina, ou ainda, não evidenciar a conclusão do limite de 50% (cinquenta por cento) de construção da área física destinada às suas instalações, ou se a interromper injustificadamente por qualquer tempo.

**§ 1º.** Os prazos mencionados neste artigo poderão ser postergados a critério do Poder Executivo, mediante proposta da Secretaria de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Trabalho, em atendimento a pleito fundamentado da empresa beneficiária da concessão.

**§ 2º.** Constatado o eventual descumprimento de encargo, o Executivo promoverá a notificação da concessionária instando-a a observância do compromisso bem como a apresentar as justificativas que possuir, caso em que poderá valer-se da disposição contida no parágrafo anterior.

§ 3º. A leniência da concessionária, a sua renitência no cumprimento de encargos, ou o desvio de finalidade, legitimará o Município a retomar o imóvel mediante prévio ato declaratório de perempção da concessão, podendo a concessionária retirar acessões físicas que nele tenha incorporado, e desde que passíveis dessa providência, e em nenhum caso haverá indenização.

§ 4º. O Município promoverá formalmente a notificação da concessionária para desocupar o imóvel, nas hipóteses do parágrafo anterior.

§ 5º. A notificação para desocupação configura esbulho possessório, caso em que o Executivo, se necessário, recorrerá ao Judiciário para fazer valer os seus direitos.

**Art.8º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Diamante, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (30/10/2024).

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.160 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024**

*Autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 130.000,00.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 43º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

14	Secretaria Municipal de Saúde	
001	Assessoria Administrativa	
10.301.1001.1045	Despesas com Manutenção da Frota da Saúde	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	90.000,00
3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	40.000,00

**Art. 2º.** Como recurso para abertura do crédito de que trata a presente Lei, será utilizado o cancelamento das dotações abaixo:

14	Secretaria Municipal de Saúde	
002	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.1001.2054	Ações de Saúde – Atenção Básica	
3.3.90.34.00.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	40.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	90.000,00

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (30/10/2024).

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

Ano XI – Edição nº 2324 - Tibagi, 30 de outubro de 2024.  
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**  
**Prefeitura Municipal**

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

**PUBLICAÇÃO - AVISO DE DIVULGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, por meio do Setor de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo de compras, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO nos termos da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, o que segue:

**AQUISIÇÃO DE LAVADORAS E SECADORAS DE ROUPAS**

VALOR GLOBAL DO OBJETO: R\$181.350,00 (cento e oitenta e um mil, trezentos e cinquenta reais)

DATA DA SESSÃO: 13/11/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09:00h (horário de Brasília-DF)

PLATAFORMA ELETRÔNICA: LICITANET

LOCAL DE ACESSO: <https://www.licitanet.com.br/>

A íntegra do Edital de aviso estará disponível no Portal de Transparência do Município de Tibagi - <https://tibagi.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/> no site da Plataforma Eletrônica Licitanet <https://www.licitanet.com.br/> ou através dos emails [licitacaotbg@hotmail.com](mailto:licitacaotbg@hotmail.com) e [licitacao.tibagi.pr@gmail.com](mailto:licitacao.tibagi.pr@gmail.com).



**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**  
**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003**  
**MUNICÍPIO - TIBAGI - PR**

**EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00006, de 30 de Outubro de 2024.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

<b>Sujeito(s) Passivo(s)</b>		
<b>Nome Completo / Razão Social</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Termo de Constatação e Intimação (ITR)</b>
ELIZABETH LAGOS TAQUES	845.245.709-00	7923/00075/2024

<b>Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR</b>	
Nome: JOSÉ EDEGAR ALVES DOS SANTOS FILHO	Matrícula: 00259187
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 986	Assinatura:

Documento assinado digitalmente  
**JOSE EDEGAR ALVES DOS SANTOS FILHO**  
Data: 30/10/2024 09:06:46-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Data de afixação: 30/10/2024

Data de desafixação: 14/11/2024



*Câmara Municipal de Tibagi*  
ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA**

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Tibagi torna público e convida a população em geral, para Audiência Pública dia 05/11/2024 às 14:00 horas no plenário da Câmara Municipal.

Assunto: LOA - Lei Orçamentária Anual – Exercício 2025

Tibagi, 29 de Outubro de 2024.

**José Enio Antunes**  
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

**João Paulo Ribas**  
Presidente da Câmara Municipal

Rua Almeida Taques, 769 - Cx. Postal 30 - CEP 84300-000 - Fone/Fax:(42) 3275-1162 - Tibagi - PR  
e-mail: [camtbg@terra.com.br](mailto:camtbg@terra.com.br) - [www.camaratibagi.pr.gov.br](http://www.camaratibagi.pr.gov.br)